



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

DECRETO MUNICIPAL Nº2.424 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios e manual de procedimentos de seleção de candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o Programa Habitacional de Interesse Social do Município de Aratiba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o cadastramento realizado pelo Departamento de Habitação para o Programa Habitacional de Interesse Social do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.860, de 1º de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.932, de 06 abril de 2010, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Aratiba, voltada para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO os critérios contidos na Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.860/2009, que exige a definição dos critérios de seleção de interessados cadastrados em um “Manual de Procedimentos para Inscrição e Seleção”, aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO a aprovação dos critérios de seleção dos candidatos cadastrados pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme Ata Deliberativa que integra o presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Os candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o Programa Habitacional de Interesse Social do Município passarão por um processo de seleção, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a habilitação dos mesmos para o aludido Programa.

Art. 2º. No ato do recadastramento os candidatos deverão apresentar, para o fim de atendimento do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.860/2009, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Aratiba o que segue:

I - prova de identificação: Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação - modelo novo; Passaporte (no prazo de validade);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

II – prova de rendimentos da família:

- ✓ Comprovante de Renda de todos os membros da Família que possuírem algum ganho com alguma atividade econômica desenvolvida (recibos, folha de pagamento, nota de produtor);

III - prova de constituição do grupo familiar:

- ✓ Certidão de casamento;
- ✓ Auto declaração;
- ✓ Certidão de nascimento dos filhos e/ou dependentes.

IV - comprovante de residência no nome do titular do cadastro: faturas de água, energia elétrica, telefone residencial ou condomínio; recibo de aluguel, emitido por imobiliária; contrato de locação firmado há no mínimo 3 (três) meses antes da data do cadastramento ou da inscrição, com firma reconhecida àquele tempo;

V - comprovante de tempo de moradia no nome do titular do cadastro: faturas de água, energia elétrica, telefone residencial ou condomínio; recibo de aluguel, emitido por imobiliária; contratos de locação firmados há no mínimo 3 (três) meses antes da data do cadastramento ou da inscrição, com firma reconhecida àquele tempo, documentos estes que somem, no mínimo, 5 (cinco) anos de moradia no município de Aratiba de forma ininterrupta;

VI – prova de que não possuam outro imóvel no Município ou fora dele, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar: sendo aceito autodeclaração para tal fim;

VII – prova de que não tenham sido beneficiados de programa habitacional no âmbito do Município ou fora dele: sendo aceito autodeclaração para tal fim.

Parágrafo único. No caso de verificação de omissão de informação ou de inserção de falsa declaração na autodeclaração firmada pelo candidato, consubstanciará situação tipo de crime de falsidade ideológica, a teor do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Será realizado um processo de seleção das pessoas cadastradas no Departamento de Habitação do Município de Aratiba, levando em consideração os seguintes critérios obrigatórios:

- ✓ Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;
- ✓ Morar no Município há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos;
- ✓ Residência e local de trabalho;
- ✓ Não possuir outro imóvel no Município ou fora dele, em nome do próprio ou de integrante do grupo familiar, nos últimos 15 (quinze) anos.

Art. 4º. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

I – Situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);

II – Renda mensal média familiar (B);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

III – Tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (C).

Art. 5º. Os critérios enumerados anteriormente fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A+B+C$$

Art. 6º. Para se obter melhores dados para a resolução da fórmula citada no artigo 4º deste Decreto, serão utilizadas as seguintes subdivisões:

- ✓ Em relação ao critério I, que trata da situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A), será utilizada a seguinte classificação para obter a pontuação para a resolução da fórmula:

- Biscateiro ou desempregado (**A1**):

$$P = A1+B+C$$

- Autônomo (**A2**):

$$P = A2+B+C$$

- Emprego definido (**A3**):

$$P = A3+B+C$$

- Aposentado/reformado ou assemelhado (**A4**):

$$P = A4+B+C$$

- ✓ Em relação ao critério II, quando a renda mensal média familiar for de até 1 (um) salário mínimo nacional:

$$P = A+B1+C$$

- ✓ Quando a renda mensal média familiar for de 1(um) até 2 (dois) salários mínimos nacionais:

$$P = A+B2+C$$

- ✓ Quando a renda mensal média familiar for de 2 (dois) até 3 (três) salários mínimos nacionais:

$$P = A+B3+C$$

- ✓ Com relação ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida no momento da inscrição, critério III, a letra correspondente será (**C**) subdividida de acordo com a tabela a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

TEMPO DE SERVIÇO	LETRA CORRESPONDENTE
Até 03 meses	C1
Até 12 meses	C2
Até 24 meses	C3
Mais de 36 meses	C4

Para cada letra correspondente aos critérios usados para a resolução desta fórmula os pontos são os seguintes:

LETRA CORRESPONDENTE AO CRITÉRIO	PONTOS
A1	60
A2	50
A3	40
A4	30
B1	60
B2	40
B3	20
C1	10
C2	20
C3	30
C4	40

Se ocorrer igualdade de pontos no resultado da classificação, proceder-se-á ao desempate os seguintes critérios:

01	Menor renda
02	Maior tempo de residência no Município
03	Situação de emprego ou atividade econômica desenvolvida
04	Tempo de serviço do candidato no atual emprego ou atividade econômica desenvolvida
05	Maior idade do titular do cadastro realizado no Departamento de Habitação

Art. 7º. A Infraestrutura do loteamento que integra o Programa Habitacional de Interesse Social do Município, de que trata o procedimento de seleção previsto neste Decreto, será realizada pelo Município.

Art. 8º. Os terrenos populares deste Loteamento destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais.

Parágrafo único. O plano de construções de habitações populares e a elaboração de plantas ficarão a cargo do Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Habitação, ficando isento o beneficiário do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento, bem como pela expedição do "habite-se".



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

Art. 9º. Na fase de implantação do Loteamento, inserto no Programa Habitacional de Interesse Social de que trata este Decreto, o Município outorgará, a cada candidato selecionado, o título de concessão de direito real de uso dos lotes, conforme previsto no artigo 1º, §1º, IV, da Lei Municipal nº 2.860/2009, de forma gratuita e por tempo certo, como direito real resolúvel, visando a edificação de sua moradia.

§1º. A concessão de uso será contratada por termo administrativo sem a identificação do lote concedido ao beneficiado selecionado.

§2º. A distribuição dos terrenos será feita anteriormente ao início da construção e, se for o caso, antes das obras de infraestrutura, em audiência pública, mediante sorteio entre os candidatos classificados.

§3º. Facultar-se-á ao selecionado a aquisição do terreno mediante compra, conforme previsão do artigo 1º, §1º, II, da Lei Municipal nº 2.860/2009.

§4º. A aquisição das habitações populares ou terrenos públicos será financiada aos beneficiários pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo as prestações pagas mensalmente, com o valor inicial da prestação determinado na data da assinatura do contrato de compra e venda, em função do valor do imóvel.

§5º. A construção a ser realizada no imóvel depende de autorização do Município, deverá ter início no prazo de até 02 (dois) meses e estar concluída, com "habite-se" do Município em 12 (doze) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 10. O Município procederá todos os atos necessários para transferência dos terrenos populares junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis.

Art. 11. A totalidade dos terrenos populares deste Loteamento é reservada preferencialmente às pessoas que foram recadastradas no Departamento de Habitação no período de 26 de agosto até 30 de agosto do respectivo ano.

§ 1º A transferência dos terrenos populares observará os seguintes aspectos:

I – Será permitida a construção de apenas uma edificação por lote;

II – Será permitida somente a aquisição de um lote por unidade familiar, obedecida à ordem de sorteio;

III – para participar do programa, a unidade familiar deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 2º deste Decreto e comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 3º.

Art. 12. O Departamento de Habitação regulamentará a forma de inscrição da demanda para os lotes e unidades habitacionais licenciados com base neste Decreto, observadas as normas específicas de programas que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único. A destinação dos terrenos populares será realizada de acordo com os seguintes percentuais:

I – até 3% (três por cento) dos terrenos é reservado aos idosos, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

II – até 3% (três por cento) dos terrenos é reservado às pessoas com deficiência, nos termos do item 5.3 da Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades;

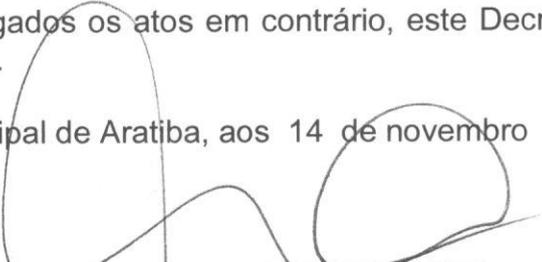
III – 94% (noventa e quatro por cento) dos terrenos restantes são reservados às demais pessoas recadastradas e habilitadas.

Art. 13. Caso o número de recadastrados não atinja o número de lotes previstos no Programa Habitacional de Interesse Social do Município, o Departamento de Habitação abrirá prazo para o recebimento de novas inscrições e seleção por meio de edital, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.860/2009 e alterações posteriores.

Art. 14. O Departamento de Habitação, caso necessário, poderá publicar instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Manual de Procedimentos para Seleção dos Candidatos.

Art. 15. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aratiba, aos 14 de novembro de 2019.


GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Secretaria Municipal da Administração.
Em data supra.


IVAR PAVAN,
Secretário Municipal de Administração